



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Adalberto Abdo Martins

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/23/2006, que autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos financeiros a entidades nos termos que menciona.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de abril de 2006.

\_\_\_\_\_ Presidente  
Reginaldo Luiz da Silva

\_\_\_\_\_ Secretário  
Adalberto Abdo Martins

\_\_\_\_\_ Membro  
Suzana Evangelista Modesto dos Santos



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Paulo Lourenço Freire

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/23/2006, que autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos financeiros a entidades nos termos que menciona.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

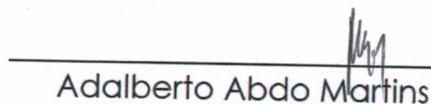
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de abril de 2006.



---

José Barreto Miranda

Presidente



---

Adalberto Abdo Martins

Secretário



---

Paulo Lourenço Freire

Membro

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/119

Ituiutaba, 20 de abril de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
**Juarez José Muniz**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 20**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 20/2006, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos financeiros a entidades nos termos que menciona.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 20/2006

Ituiutaba, 20 de abril de 2006.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei que autoriza ***“repassa de recursos financeiros a entidades” provenientes de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.***

O gestor do Fundo é o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que a aplicação dos recursos deve se dar de acordo com metas e prioridades do Município.

As entidades beneficiárias apresentam projetos para posterior aprovação pelo Conselho, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e da Lei Municipal 3.672/2004.

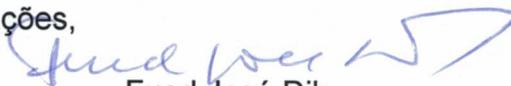
A presente Lei atenderá o disposto no artigo 88, II e III do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência vinculados aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e o art. 38 da Lei 3672/2004, preconizando a responsabilidade do Conselho por sua gestão, bem como a formação do Fundo.

O valor estipulado, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é o montante já contabilizado no Fundo e provém de doação da empresa Nestlé. Serão beneficiadas com os recursos as seguintes entidades: Lar Espírita Pouso do Amanhecer e Centro Comunitário Hugo de Oliveira Carvalho, que tiveram projetos aprovados pelo Conselho Municipal nos termos da Resolução nº 01, de 21 de março de 2006, anexa.

Prestados estes esclarecimentos remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2006 em/23/2006

Autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos financeiros a entidades nos termos que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a repassar às entidades que tiverem seus projetos aprovados, recursos financeiros provenientes dos incisos II, III IV, V e VI do parágrafo 2º do artigo 38 da Lei 3.672 de 06 de janeiro de 2004.

Art. 2º O repasse previsto no artigo anterior será liberado mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado de:

- a) documento comprobatório da existência legal da entidade;
- b) resolução de aprovação do projeto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- d) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 4º Para fazer face às despesas da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Para ocorrer a abertura de crédito adicional especial autorizada serão utilizados recursos da anulação, parcial ou total, de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2006.

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

25 / 04 / 2006.

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

25 / 04 / 2006.

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

25 / 04 / 2006.

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 24 / 04 / 06

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 24 / 04 / 06

PRESIDENTE